

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Folha

88

M. Vieira

PARECER JURÍDICO 24/2026

ASSUNTO: Processo de contratação direta nº 16/2026, Dispensa Eletrônica nº 11/2026, para aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em recipientes transportáveis (botijões) com capacidade nominal de 13 Kg, para fornecimento parcelado e sob demanda.

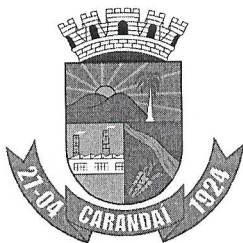
CONSULTA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, da Equipe de Contratação da Câmara Municipal de Carandaí, em atendimento ao disposto no art. 53, da Lei nº. 14.133/2021, considerando aspectos relativos à legalidade, economicidade e cumprimento dos princípios administrativos, no tocante à hipótese de contratação direta adotada do Processo nº 16/2026, Dispensa Eletrônica nº 11/2026, para aquisição de botijões de gás.

ANÁLISE

Em atendimento ao disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, é necessária a realização processo licitatório para contratação de serviços e compras quando se trata do Poder Público. A Lei 14.133/2021,

10/28



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Folha

89

M. M. M. M.

estabelece as regras que devem ser observadas no Presente processo de contratação direta como forma de garantir a isonomia, a eficiência e boa gestão dos recursos públicos.

O processo deve observar os princípios fundamentais elencados no art. 5.º da Lei 14.133/2021, quais sejam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

De acordo com o artigo 18 da Lei 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar da Contratação ETP, deve esclarecer de forma fundamentada, a necessidade da contratação em virtude do interesse público.

Analisando os autos, verifica-se de acordo com o Documento de Formalização da Demanda-DFD de fls. 02/03 e conforme o Estudo Técnico Preliminar-ETP de fls. 08/14 que:

A aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg, é necessária para atender às demandas da Câmara Municipal, especialmente para o preparo e fornecimento de alimentos, bem como para outras atividades de apoio essenciais ao funcionamento administrativo e institucional da Casa Legislativa.

Considerando a necessidade de manutenção do abastecimento e a variação do consumo ao longo da vigência da contratação, mostra-se adequada a realização do fornecimento de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades efetivas da Câmara Municipal. Essa forma de contratação permite evitar aquisições excessivas, promover o uso eficiente dos recursos públicos e assegurar a continuidade dos serviços que dependem do referido insumo, observadas as especificações, quantidades e condições estabelecidas no processo de contratação.

10/12



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Folha 90
[Handwritten signature]

Dessa forma, a contratação tem por finalidade garantir o fornecimento regular de GLP durante a vigência contratual, de acordo com a demanda da Câmara Municipal, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento. O produto deverá atender às normas e especificações aplicáveis, sendo fornecido em condições adequadas de armazenamento, transporte e entrega, de modo a assegurar a qualidade do insumo, a continuidade das atividades que dele dependem e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Os quantitativos apresentados são lastreados em uma previsão de efetivo consumo que se verifica no histórico contratual deste objeto nos últimos anos.

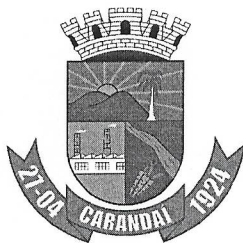
No presente caso, o Estudo Técnico Preliminar - ETP elaborado atende aparentemente ao disposto no artigo 18, §1º da Lei 14.133/2021.

Compulsando os autos verifica-se que foi realizado levantamento de mercado através da pesquisa de preços conforme fls. 22/32.

Importante registrar que nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Conforme documentação constante dos autos, foi realizada pesquisa de preços mediante consulta ao PNCP, tendo sido obtidos os parâmetros utilizados para a formação do preço estimado, no valor total de R\$ 501,56, cuja adequação deverá ser aferida pela Administração à luz dos preços efetivamente praticados no mercado. Foi realizada a análise de riscos do referido presente processo de contratação direta conforme se verifica às fls. 16/20.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Folha 91

Maeta

A instauração do presente processo de contratação direta foi devidamente solicitada e autorizada pela autoridade competente, havendo a Aprovação do Estudo Técnico Preliminar-ETP pelo Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, conforme se verifica às fls. 34 dos autos.

Analisando os autos do processo verifica-se que foi juntado o ato de nomeação do Agente de Contratação e dos Agentes de Comissão de Contratação e Apoio, conforme Portaria de nº 04 de 2025, em atendimento ao disposto no artigo 08 da Lei nº 14.133 de 2021, a qual foi alterada pela Portaria nº 07 de 2025 de 09 de janeiro de 2025, conforme fls. 36/37.

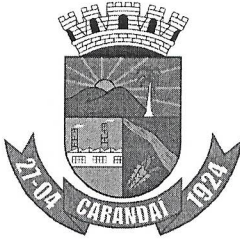
Foi juntada aos autos a correspondente informação de disponibilidade e adequação orçamentária, indicando a existência de recursos suficientes para suportar a despesa decorrente da contratação, conforme fls. 39/42, concluindo que existem recursos orçamentários e financeiros suficientes para realização da despesa com essa licitação.

Foi devidamente instaurado o referido Presente processo de contratação direta às fls. 44 e emitido o Termo de Referência às fls. 46/53, contendo as informações essenciais sobre o objeto do contrato, como as especificações técnicas, os requisitos da contratação, as obrigações da contratada e da contratante, a quantidade de produtos a serem fornecidos, forma de pagamento, dentre outros.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, destinando-se a caracterizar o interesse público envolvido, evidenciar o problema a ser resolvido e indicar a melhor solução para atendimento da necessidade administrativa.

Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de GLP acondicionado em recipientes de 13 kg, verifica-se a necessidade de atenção quanto à regularidade do fornecedor perante a Agência Nacional do

13/12



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Folha 92

M. Neta

Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, tendo em vista que a atividade de revenda de GLP é submetida à regulamentação específica daquele órgão.

No Termo de Referência, consta, de forma genérica, a exigência de que a atividade econômica do fornecedor seja compatível com o objeto da contratação. Todavia, entende-se recomendável que o instrumento convocatório estabeleça expressamente a necessidade de comprovação da regularidade do fornecedor perante a ANP, quando exigível pela regulamentação aplicável.

Assim, recomenda-se a inclusão, na documentação de habilitação ou nas condições de fornecimento, da seguinte exigência: “Comprovação de regularidade perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, mediante apresentação de documento que comprove a autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP, quando exigível pela regulamentação aplicável.”

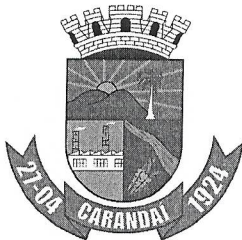
A medida tem por finalidade assegurar que o eventual contratado esteja regularmente autorizado a exercer a atividade objeto do fornecimento, em observância à regulamentação específica aplicável à comercialização e à revenda de GLP.

Às fls. 55/85 encontra-se o Aviso de Dispensa Eletrônica do presente processo de contratação direta, contendo as datas estipuladas, para o recebimento de propostas e envio de documentos de habilitação e para a fase de lances.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, no tocante ao procedimento de contratação adotado, verifica-se o atendimento das exigências legais aplicáveis,

1073



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Folha

93

Queta

condicionado ao cumprimento da recomendação de natureza jurídica acima indicada, não se vislumbrando óbice ao prosseguimento da contratação.

Por oportuno, ressalta-se que o presente parecer possui caráter jurídico-opinativo e orientativo, não vinculando a decisão da autoridade competente.

Carandaí, 28 de setembro de 2026.

Lisiane Kelly de Andrade

Lisiane Kelly de Andrade

Assessora Jurídica

OABMG 136.831.